



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA

Ref.: Alterações na Programação FNE/2012

I - CONTEXTUALIZAÇÃO:

I.1) Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques

A Secretaria-Executiva desta Superintendência, por proposição da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, conforme o Ofício N.º 36/SFRI/MI, procedeu à análise técnica sobre as alterações à programação de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2012, dentre as quais se ressalta a exclusão da restrição do financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado dos beneficiários de grande porte e, bem assim, as condicionantes para a realização de operações de capital de giro/custeio isolado para beneficiários de médio porte.

2. Considerando a estratégia prevaiente, de ampliação e diversificação das alternativas de concessão de crédito dos setores produtivos nacionais, com foco no crescimento da produção, geração de renda e emprego e, ainda, de estimular oportunidades de ocupações econômicas, o Conselho Deliberativo desta Autarquia, através da Resolução N.º 049/2012, aprovou a sobredita alteração.

3. Com esse posicionamento, estendeu-se a todos os beneficiários do FNE, independentemente do porte, a concessão de crédito para capital de giro/custeio, dando-se tratamento preferencial aos beneficiários de portes inferiores, como recomendam as diretrizes gerais desse Fundo, estabelecidas pela Lei N.º 7.827/1989.

4. Complementarmente, o Ministério da Integração Nacional, através do Ofício N.º 44/SFRI/MI, e com base em solicitação apresentada pelo Banco do Nordeste (Ofício – DIRET 2012/056), propõe alterar o título da tabela 10 do Plano de Aplicação de Recursos do FNE para

12
12
12

13
h

2012, aprovado pela Resolução N.º 047/2011 do CONDEL/SUDENE, para "Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques". Também é solicitada a inclusão no rol dos beneficiários discriminados na referida Tabela, a empresa de grande porte, que passa a ter tratamento igual ao dado atualmente à de médio porte.

5. Com essas alterações, além de se corrigir o título da tabela 10, excluindo o termo "custeio", propõe-se novos limites de financiamento para empresas de grande porte, que passa a ser igual às classificadas como de médio porte. Ademais, amplia-se para R\$ 10,0 milhões e R\$ 40,0 milhões, os limites de financiamento para as empresas exportadoras, respectivamente, de pequeno-médio e médio/grande portes, quando situadas no semiárido ou em municípios de baixa renda (Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR). Quando situadas em outras localizações, esses valores passam para R\$ 7,5 milhões e para R\$ 30,0 milhões. Isto é, mantém-se o mesmo quadro de limites para Programação do FNE/2011, aprovado pela Resolução N.º 38/2010, do CONDEL/SUDENE (Tabela 10 abaixo).

Tabela 10¹
(Proposta)

Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não-Exportadoras	Exportadoras	Não-Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
		10.000.000,00		7.500.000,00
Médio/Grande	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00
		40.000.000,00		30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDE ou Mesorregião da PNDR.

¹ Numeração correspondente à Programação

I.II) Projeção da Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiários

6. A adequação do Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2012, no que tange aos critérios e à reclassificação do porte de beneficiários, aprovada pela Resolução N.º 43/2011, estabeleceu a distribuição de financiamento, onde se destaca a destinação máxima de 20% para os beneficiários de grande porte (Tabela 3).

7. Considerando a crescente demanda de crédito apresentada para empreendimentos de grande porte, principalmente para projetos passíveis de enquadramento como de alta relevância e estruturadores, o Banco do Nordeste, através do ofício Gapre 2012/0683, de 23/05 último, solicitou ao Ministério da Integração Nacional a elevação do limite de financiamento com beneficiários classificados como de grande porte, dos atuais 20% para o percentual de 30% do total das disponibilidades desse Fundo para o presente exercício, sendo mantida a participação de 51% para os beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, como inicialmente aprovado.

Tabela 3²

PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	(%)	
	Programado	Alteração/Proposta
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51*	51*
Médio	29	19
Grande	20**	30**

(*) Observado o limite mínimo de 20% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes;

(**) Limite máximo para grande porte.

8. Na realidade, os projetos de grande porte, pela sua natureza de uso intensivo de capital e período de maturação, requerem significativo volume de recursos e impactam sobremaneira na demanda de financiamento de longo prazo, tornando-se necessário, pelo menos nessa fase de transição, ampliar o limite e suas disponibilidades a fim de não frustrar os investimentos destinados à complementaridade e fortalecimento da base econômica regional e, principalmente, no que tange à formação bruta de capital e construção de infraestruturas. Assim, sugere-se acatar a Proposição apresentada pelo BNB, na forma do Ofício Gapre/0683, de 25 de maio último, conforme consta da Tabela 3, acima.

² Numeração correspondente à Programação

15
2

I.III) FNE SECA – Programa Emergencial para Seca - Versão Atualizada da Programação FNE 2012.

10. Tendo em conta a Medida Provisória Nº 565, de 24.04.12, que autorizou a instituição de linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de emergência ou de calamidade pública, em decorrência de desastres naturais, devidamente reconhecidos pelo Poder Público Federal, o Conselho Deliberativo desta Autarquia baixou a Resolução Nº 50/2012, de 27.04.12, recente, determinando ao Banco do Nordeste:

- criar o Programa Emergencial Para Seca, constituído por linhas de crédito especiais regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos de seus normativos, com previsão de aplicação de recursos do FNE de R\$ 1,0 bilhão, incluindo-o na Programação de Aplicação de Recursos desse Fundo para 2012, procedendo as modificações necessárias na Projeção de Financiamento por setor de atividade, programa, assim como proceder outros ajustes requeridos; e
- encaminhar a esta Superintendência e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012.

11. Em atendimento a esta última determinação, o Banco do Nordeste, por intermédio do ofício GAPRE-2012/0670, de 14.05.12, encaminhou por meio físico e em mídia (DVD), a versão atualizada da Programação do FNE-2012, adequando-a às Resoluções N.º 049/2012 e 50/2012 do Condel/Sudene, bem como às determinações da MP N.º 565, de 24.04.12, ou seja, a criação do Programa Emergencial para Seca, nas condições definidas nas Resoluções N.ºs 4.075, 4076 e 4.077, de 4.05.12, do Conselho Monetário Nacional.

12. Como resultado dessa atualização, que tem como foco principal a criação e inserção do Programa FNE SECA, com destinação de 8,7% das disponibilidades para aplicação no exercício de 2012, reduziu-se de 21,0% para 17,5% e de 11,8 para 6,6%, respectivamente, a projeção de financiamento ao FNE-RURAL e PRONAF. Contudo, as ações de crédito decorrentes desvinculam-se pouco dos segmentos do setor primário, já que se destinam a promover a recuperação ou preservação das atividades de produtores rurais e das atividades de empreendedores afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da SUDENE, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.



II - PARECER:

13. As propostas de ajustes/modificações referentes à alteração de Limites de Financiamento para Custeio, Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoque (Ofício BNB - DIRET 2012/056) e da Distribuição de Financiamento para Beneficiários de Grande Porte (Ofício BNB Gapre-2012/0683), como acima analisadas, foram objeto de apreciação também por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma da Nota Técnica N.º 22/CGFCF/DPNA, de 05.06.12, encaminhada por meio do ofício N.º 71/SFRI/MI, que se manifestou favoravelmente as mudanças propostas pelo BNB.

14. Por oportuno, vale esclarecer que a sobredita Nota Técnica N.º 22/CGFCF/DPNA, não faz referência à versão atualizada da Programação do FNE – 2012, em particular no que tange a criação ao FNE SECA. (H.S)

15. As alterações objeto dos itens I.I e I.II, além de se coadunarem com os cenários prospectivos da economia, de curto e médio prazos, atendem as necessidades de manter/ampliar a oferta e as alternativas de créditos aos mais diversos agentes produtivos, independentemente da categoria, de modo, não só a contribuir para formação de capital fixo, mas para o atendimento de capital circulante e de custeio, apoiando todo o processo produtivo regional, inclusive contribuindo para ampliação e melhoria da sua produtividade e competitividade. Outrossim, a criação e estruturação do Programa FNE SECA, que tem por finalidade promover investimentos que possam contribuir para convivência sustentável de produtores rurais ou de empreendedores afetados pela seca ou estiagem na área de atuação desta Autarquia, minorando os efeitos econômicos e sociais negativos decorrentes desses fenômenos, atendem as determinações governamentais e institucionais.

III – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

16. As presentes proposições/ajustes guardam coerência com as diretrizes, orientações gerais e bases programáticas de aplicação de recursos do FNE, aprovadas pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência, através de Resolução N.º 047/2011 e suas alterações.

17. Desse modo, e considerando o que dispõe o inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N.º 125, de 3 de janeiro de 2007, tecnicamente, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento a Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto a elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando a aprovação dos itens:



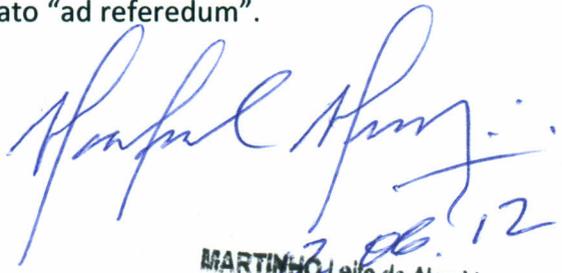
I.I) Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques;

I.II) Projeção da Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiários; e

I.III) A versão atualizada da Programação FNE SECA 2012, com base nas Resoluções N.ºs 049/2012 e 050/2012 do Condel/Sudene, com suas alterações, inclusive com a incorporação do FNE SECA - Programa Emergencial para Seca.

18. Recomenda-se que as alterações ora submetidas à aprovação, na formã dos itens I.I e I.II, tenham suas vigências retroativas à 16 de abril de 2012, data da Resolução N.º 49 do Condel/Sudene, que aprovou as regras de transição e a exclusão da restrição de financiamento de capital de giro e custeio para beneficiários de grande porte.

19. Em face da oportunidade de crédito de custeio, sugere-se que a proposição concernente ao item I.I) Limites de Financiamento para Aquisição de Matéria-Prima, Insumos e Formação de Estoques, seja aprovada por ato "ad referendum".



BARTIMÉO Leite de Almeida
SINHE/FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atracão, Normalização e Priorização de Investimentos
Coordenador